

Edital Sedac nº 03/2021 - INVERNADAS CULTURAIS

A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul - Sedac, por intermédio do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - Pró-cultura RS, torna pública a abertura de inscrições, entre 18 de junho a 01 de agosto, para o Edital que tem por objeto a seleção de projetos de internadas culturais, para realização de oficinas de danças gaúchas (danças tradicionais e danças de salão), artesanato, gastronomia, música (canto e instrumentos musicais), poesia, indumentária gaúcha, atividades e jogos campeiros, a serem desenvolvidas em entidades tradicionalistas do estado do Rio Grande do Sul.

O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Instrução Norm ativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, no expediente PROA nº 20/1100 -0000316-9 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos que se encontram disponíveis, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a execução de projetos culturais que desenvolvam internadas culturais, através da realização de oficinas de danças gaúchas (danças tradicionais e danças de salão), chula, artesanato, gastronomia, música (canto e instrumentos musicais), poesia, indumentária gaúcha, atividades e jogos campeiros.

1.2 Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser classificados na seguinte finalidade:

FINALIDADE	MODALIDADE CEPC	VAGAS DISPONÍVEIS	PERÍODO REALIZAÇÃO	VALOR POR PROJETO	VALOR DO EDITAL
Oficinas culturais	Pessoa jurídica de direito privado	110 Vagas	15 Meses 36 Horas/Mês	R\$ 22.140,00	R\$ 2.435.400,00

1.3.1 Serão selecionados 3 (três) projetos por Região Tradicionalista, conforme divisão territorial prevista no regulamento geral do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG - total de 30 regiões), mais os 20 (vinte) melhores classificados no geral.

1.3.2 Caso a Região Tradicionalista não atinja o número de 3 (três) participantes, as vagas serão repassadas automaticamente para os melhores classificados no geral, conforme subitem 1.3.1.

1.3.3 Para fins desse Edital, será considerado para atribuição de região tradicionalista, o município-sede do CNPJ do proponente.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para esse Edital é de R\$ 2.435.400,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais).



3. DAS ETAPAS

- a) Condições para participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto no Sistema (item 5);
- c) Habilitação (item 7);
- d) Seleção (item 8);
- e) Contratação (item 9);
- f) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- g) Realização do projeto (itens 11);
- h) Prestação de contas (item 12).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O presente Edital destina-se a pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sendo condições obrigatórias o exposto no item 1 do Edital e o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Produtor Cultural - CEPC - junto à Sedac, nos termos da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2020.

4.1.1 O registro no CEPC será considerado habilitado e apto a apresentar projetos quando estiver na condição da documentação do proponente “atualizado” e na situação em relação aos projetos financiados os “regular”.

4.1.2 Para pessoas jurídicas de direito privado ainda não cadastradas no CEPC, faz-se necessário registro prévio na página www.procultura.rs.gov.br, com a apresentação eletrônica da documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela Sedac. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEPC.

4.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

4.2.1 O responsável legal da pessoa jurídica de direito privado inscrita no Edital deverá obrigatoriamente ser o oficinairo responsável pela execução do projeto.

4.3. O CNPJ da pessoa jurídica de direito privado deve estar na condição “ATIVO” junto à Receita Federal do Brasil (RFB), possuindo código e descrição da atividade econômica - CNAE ligada à arte e à cultura (seja ela principal ou secundária).

4.4 O proponente é o responsável legal pela elaboração, execução e apresentação da prestação de contas do projeto cultural nos termos da legislação vigente.

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados exclusivamente na página www.procultura.rs.gov.br, das 10h de 18 de junho de 2021 às 23h59min de 01 de agosto de 2021.

5.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá selecionar o Edital e a vaga pretendida.

5.3 O proponente deverá anexar os seguintes arquivos, em formato .pdf:

- a) Formulário Padrão (Anexo I);
- b) Portfólio, comprovando que exerce atividades tradicionalistas, relacionadas às manifestações culturais descritas no item 1.1 desse Edital há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- c) carta de anuência dos locais onde ocorrerão as oficinas presenciais, se for o caso.

5.4 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato .pdf.

5.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na Sedac, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac ou qualquer outra forma diversa da prevista nesse Edital.

5.6 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

5.7 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

5.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

5.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedac não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

5.9 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

5.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos desse Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.

6. DO PROJETO

6.1 Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário Padrão (Anexo I), cujos campos são de preenchimento obrigatório.

6.2 Além do formulário padrão (Anexo I), o proponente deve apresentar portfólio, nos termos do item 5.3, alínea “b” desse Edital, e carta de anuência do local onde serão realizadas as atividades presenciais.

6.3 A execução dos projetos contemplados, quando realizado de forma presencial (parcial ou integralmente), deverá ocorrer em apenas um local, sendo esta Entidade Tradicionalista, mediante apresentação de carta de anuência.

6.3.1 O local de realização das atividades presenciais pode ser sediado em região tradicionalista diversa da sede do CNPJ do proponente, porém não sendo considerada para fins de distribuição de vagas, conforme o item 1.3 do Edital.

6.4 A execução dos projetos contemplados deverá atender às regras vigentes de distanciamento controlado e aos protocolos de retomada do setor, e as atividades também poderão ser realizadas em ambiente virtual, com programações transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

6.4.1 Em caso de atividades a serem realizadas em ambiente virtual, estas devem ocorrer ao vivo, com a participação do público-alvo do projeto, mediante chat ou outras ferramentas, e depois devem seguir à disposição, em link específico.

6.5 O cronograma de execução, previsto no Formulário Padrão (Anexo I), deverá ter duração de 15 (quinze) meses, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas mensais, com início previsto após o recebimento da primeira parcela dos recursos.

6.6 O cronograma e a descrição do projeto não poderão relacionar atividades que sejam vinculadas a datas pré-estabelecidas (dd/mm/aaaa), períodos específicos do ano ou eventos calendarizados.

6.7 Todas as oficinas deverão ser gratuitas, considerando-se a capacidade do local onde serão realizadas.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por quatro (04) servidores da Sedac, sendo dois titulares e dois suplentes, designados pela Secretária de Estado da Cultura.

7.2 A Comissão de Habilitação verificará se os projetos foram cadastrados de acordo com as normas estabelecidas nos itens 4, 5 e 6 desse Edital, habilitando ou inabilitando-os.

7.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

7.3.1 O parecer constando os motivos de inabilitação estará disponível no Espaço do Proponente.

7.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

7.5 O recurso, dirigido à Comissão de Habilitação, deverá ser encaminhado exclusivamente pela página www.procultura.rs.gov.br, no Espaço do Proponente.

7.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

7.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.

7.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

8. DA SELEÇÃO

8.1 Os projetos habilitados serão avaliados por comissão a ser designada pela Secretária de Estado da Cultura, composta por 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) suplentes, em portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

8.1.1 É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora desse Edital, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

8.1.2 Caso o fato previsto no subitem 8.1.1 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo, anuladas.

8.2 Será designado um servidor da Sedac, participante da Comissão de Habilitação, para a Secretaria Executiva da Comissão Julgadora.

8.2.1 A Secretaria Executiva poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

8.3 Cada projeto habilitado, distribuído de forma aleatória, será avaliado por 2 (dois) membros da Comissão de Seleção.

8.3.1 A pontuação final será igual à média das duas avaliações.

8.3.2 Caso a diferença entre as avaliações seja superior a 30 (trinta) pontos, o projeto será submetido a uma terceira avaliação, sendo consideradas, para fins da pontuação final, as duas notas mais próximas.

8.3.3 Caso a diferença entre as duas notas mais próximas seja superior a 30 (trinta) pontos, o projeto será submetido para deliberação da Comissão de Seleção.

8.3.4 Havendo empate de pontuação entre as propostas, será considerada a ordem de inscrição dos projetos.

8.3.5 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

8.4 A Comissão Julgadora avaliará o mérito dos projetos em conformidade com seu Regimento Interno, observando o objeto e as diretrizes do Edital, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Critérios (0 a 5 pontos)	Peso	Pontuação Máxima
8.4.1 Oficina Temática, Temas Transversais (Direitos Humanos, Educação Ambiental, Saúde, Gênero, Sexualidade, Questões Étnico-raciais), Plano de ação, Metodologia, Recursos Humanos e Infraestrutura, Forma de Oferta.	8	40
8.4.2 Público-alvo Quantidade de participantes, extensão a participantes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando a apropriação pelos grupos e comunidades.	8	40
8.4.3 Relevância Inovação, criatividade e diversidade na concepção das oficinas valorizando os saberes locais e criações coletivas. Diversidade e equidade de gênero na formação da equipe.	4	20
TOTAL	-	100

8.5 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, até o dobro do número de vagas previstas no subitem 1.3, considerando os projetos que serão contemplados e os suplentes.

8.5.1 Os demais projetos serão considerados não classificados.

8.6 O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será publicado no Diário Oficial do Estado.

8.6.1 As notas atribuídas, em cada quesito, por cada um dos respectivos avaliadores estarão disponíveis no Espaço do Proponente.

8.7 Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS no Espaço do Proponente.

8.7.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

8.8 Havendo recurso, deverá ocorrer reunião da Comissão Julgadora.

8.8.1 Para validação da ata da Comissão Julgadora, faz-se necessária presença mínima de metade mais um dos membros que avaliaram os projetos.

8.8.2 Será considerada presença a participação por meio digital.

8.8.3 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

8.9 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretaria de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-cultura RS.

8.10 Considerando a convocação dos projetos contemplados como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 O proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar o comprovante da conta bancária, de forma eletrônica, no Espaço do Proponente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo.

9.1.1 A conta bancária deverá ser de titularidade do proponente (conta pessoa jurídica), de qualquer instituição bancária, e deverá ser exclusiva para a realização do projeto.

9.1.2 Caso a conta não tenha sido aberta exclusivamente para a execução do projeto contemplado, deverá ser apresentado o extrato zerado.

9.2 Ao fazer o envio do comprovante de conta-corrente, o proponente deverá revisar a validade da documentação do seu cadastro junto ao CEPC, observando a vigência das certidões e atualizando os documentos, caso necessário.

9.2.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.2.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

9.3 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Contrato, para realização do projeto selecionado.

9.3.1 Caso seja verificado que a documentação está em desacordo com o solicitado, o produtor será diligenciado, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentar a documentação corrigida.

9.4 O proponente deverá entregar o contrato assinado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.

9.4.1 A entrega do contrato assinado deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

a) assinado, digitalizado e anexado, junto aos arquivos do projeto, no Espaço do Proponente;

b) assinado digitalmente com certificado digital, a partir de link a ser disponibilizado via Processos Administrativos e-Gov - PROA.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

9.5 Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, e

o não atendimento à forma e aos prazos previstos nessa fase do Edital, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

9.6 Para a celebração do contrato, será constituído processo eletrônico no PROA - Processos Administrativos e-Gov - e publicada a súmula do instrumento no Diário Oficial do Estado.

9.7 A publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do Edital.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma parcial:

- a) 50% (cinquenta por cento) após a celebração do contrato;
- b) 50% (cinquenta por cento) após o término do projeto, análise e aprovação da prestação de contas, dando cumprimento integral ao projeto, de acordo com o formulário padrão (Anexo I).

10.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, sendo necessário o envio de nota fiscal, no valor de cada liberação, considerando o desconto dos tributos incidentes.

10.2.1 A liberação dos recursos da primeira parcela só ocorrerá após a participação em curso de capacitação, relacionado ao objeto do Edital, a ser ministrado por coordenador(a) pedagógico(a), em plataforma on-line a ser divulgada após a homologação do resultado definitivo, previsto no item 8.9 desse Edital.

10.2.2 O proponente deverá entregar as notas fiscais ou recibos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, para cada uma das duas parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação no Espaço do Proponente, nas formas previstas no subitem 9.4.1.

10.3 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

- a) situação de regularidade do CEPC;
- b) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;
- c) situação de regularidade junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

10.3.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularizá-la, podendo o contrato/pagamento ser rescindido/cancelado a partir de então.

10.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos neste item do Edital terá o contrato rescindido.

11. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

11.1 No primeiro dia útil após o recebimento da primeira parcela dos recursos financeiros na conta indicada, o produtor fica autorizado a iniciar a realização do projeto.

11.1.1 O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento da primeira parcela dos recursos e finaliza-se em 15 (quinze) meses, limite exposto no item 6.5 desse Edital.

11.1.2 Os recursos financeiros do projeto poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública, porém sem a possibilidade de utilização dos rendimentos na execução do projeto, que devem ser devolvidos ao final do prazo de execução.

11.2 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessários à promoção, instalação e realização dos projetos;
- b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, ao conforto do público e à acessibilidade;
- c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com estes, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, pelo atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de

remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual.

11.3 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

11.4 Não serão admitidas outras fontes de financiamento público.

11.5 O produtor deverá comunicar, através do Espaço do Proponente, as datas de realização dos eventos previstos no Formulário Padrão - Plano de Trabalho (Anexo I), com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, sejam eles on-line ou presenciais, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

11.5.1 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Formulário Padrão (Anexo I).

11.6 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do projeto, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

11.6.1 A análise do pedido de readequação será realizada pelo fiscal designado pela Sedac para cada projeto, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

11.6.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

11.7 Caso a Sedac entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem a execução do projeto.

11.8 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados exclusivamente pelo Espaço do Proponente, anexando-os em formato .pdf.

11.9 Os projetos financiados com recursos desse Edital deverão, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização dos eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, utilizar a marca específica do Edital e divulgar o financiamento do Governo do Estado e da União, submetendo-os para análise prévia no espaço do proponente do Sistema Pró-cultura.

11.10 A pessoa jurídica de direito privado inscrita nesse Edital autoriza o uso de imagens do projeto à Secretaria de Estado da Cultura, para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail).

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Após o término do cronograma de execução do Formulário Padrão - Plano de Trabalho (Anexo I), o proponente deverá encaminhar a prestação de contas física, em até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo IV), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissional envolvido na realização das oficinas, município e local que recebeu as ações do projeto, público-alvo, número de participantes, etc.

a.1) No Relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as oficinas listadas no cronograma de execução do Formulário Padrão - Plano de Trabalho (Anexo I), através de: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados, listas de presença assinadas; clipagem de imprensa e mídias sociais; material de divulgação, atestado da entidade onde o oficinairo realizou as oficinas, dentre outros;

b) extrato zerado da conta bancária específica do projeto;

c) comprovante de devolução de saldos não utilizados, através de depósito na conta principal do convênio firmado com a União.

12.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

12.2 A Sedac poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

12.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

12.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

12.5 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da homologação da prestação de contas.



INVERNADAS
CULTURAIS



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



12.5.1 Para fins desse Edital, são considerados como documentos relativos à prestação de contas financeira: extratos bancários, notas fiscais e comprovantes de pagamento.

12.6 A prestação de contas será analisada pela Divisão de Tomada de Contas (DTC), que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

12.7 A DTC poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

12.8 O parecer técnico sobre a realização do objeto contratado será concluído de acordo com a seguinte classificação:

I - Aprovado;

II - Aprovado com ressalvas ou parcial, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;

III - Não aprovado.

12.9 No caso da não apresentação da prestação de contas ou não aprovação da prestação apresentada, o proponente ficará com o CEPC irregular, impedido de apresentar projetos, até regularizar a situação.

12.9.1 No caso de aprovação com ressalvas/parcial ou não aprovação, ficará cancelado o pagamento da segunda parcela prevista no subitem 10.1, alínea "b".

12.10 A prestação de contas receberá parecer de não aprovado em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.

12.11 A prestação de contas receberá parecer de homologação com ressalvas/parcial em qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do Edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

12.12 No caso de parecer de homologação com ressalvas ou não aprovado, será aplicada multa de 10% do valor do projeto, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.13 Da decisão da DTC, o proponente será notificado para apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou restituição dos valores através de depósito na conta indicada pela Sedac no ato da notificação.

12.13.1. O produtor cultural com contrato firmado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Sedac), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de não aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

12.14 Permanecendo o produtor cultural omissos após o prazo estipulado no item 12.13.1, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

12.14.1 Em caso de não pagamento voluntário, os débitos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial.

12.15 A constatação, a qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

12.16 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 2 (dois) anos, sendo prorrogável uma única vez por igual período.



INVERNADAS
CULTURAIS



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 O investimento total destinado a esse Edital é de R\$ 2.440.320,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e vinte reais), recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.01, Recurso 2830, Atividade/Projeto: 5541, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas nesse Edital e na autorização do proponente à Secretaria de Estado da Cultura, caso o projeto venha a ser contemplado, para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail).

15.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

15.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página www.procultura.rs.gov.br. É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de login e senha. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

15.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

15.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

15.5 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

15.6 A Secretária de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.

15.7 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I - Formulário Padrão - Plano de Trabalho;
- b) Anexo II - Tabela de Regiões Tradicionalistas;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

15.8 O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br.

15.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, ou pela Sedac, conforme o caso.

15.10 As dúvidas relacionadas ao Edital serão sanadas pelo e-mail invernadas-culturais@sedac.rs.gov.br no horário comercial, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, até o último dia de inscrição.

Porto Alegre, 15 de junho de 2021.

Beatriz Helena Miranda Araujo,
Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul



**INVERNADAS
CULTURAIS**



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO - PLANO DE TRABALHO

Edital SEDAC nº 03/2021 - INVERNADAS CULTURAIS

Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:

- não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- as orientações para preenchimento podem ser excluídas para o envio;
- não insira imagens, pois informações complementares podem ser apresentadas em anexo;
- poderão ser indicados links que remetam à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Orientações para preenchimento:

- ao definir o título do projeto, leve em consideração que deverá ser utilizado em todos os materiais de identificação e peças de divulgação;
- ao inscrever o projeto no Sistema, cuide para escrever o título exatamente como consta no campo 1.1 deste Formulário;
- lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto;
- descreva brevemente o que será realizado no projeto no item 1.3 objeto.

Nº CEPC		
Nome do Produtor Cultural	CNPJ	
Nome do responsável legal pelo CEPC	CPF	
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone	
	()	
Região Tradicionalista (Anexo II):		
Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.		

1. 1. Título do projeto cultural	
1.2. Finalidade	Projeto Cultural - Pessoa Jurídica - R\$ 22.140,00



INVERNADAS
CULTURAIS



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



1. 3. Município e local para realização das oficinas	Município	Entidade Tradicionalista

1.3 Objeto

2. APRESENTAÇÃO

Orientações para preenchimento:

a) Ações propostas: descreva as ações e/ou atividades que serão realizadas e/ou produtos que serão desenvolvidos, que constituirão as metas do Plano de Trabalho apresentado para a contratação;

b) Justificativa e objetivos: apresente as causas e oportunidades para a realização do projeto e os resultados esperados, considerando os objetivos pretendidos com as ações propostas.

2.1 Ações propostas
2.2 Justificativa e objetivos



INVERNADAS
CULTURAIS



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



3. METODOLOGIA

Orientações para preenchimento:

- a) descreva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente o conteúdo programático das oficinas;
- b) apresente informações complementares sobre o modo de execução, técnica pedagógica e materiais de utilização nas oficinas, inclusive os referentes às estratégias de divulgação;
- c) preveja os riscos e/ou fatores externos, inclusive relacionados à pandemia, que condicionam a realização das atividades planejadas e as estratégias previstas;
- d) Temática, Temas Transversais (Direitos Humanos, Educação Ambiental, Saúde);
- e) Plano de ação;
- f) Metodologia, Recursos Humanos e Infraestrutura;
- g) Forma de Oferta;
- h) lembre-se de que seu projeto não pode ser vinculado a nenhuma data específica ou período(s) do ano.

3.1 Descrição da Metodologia

4. PÚBLICO-ALVO

Orientações para preenchimento:

- a) quantidade estimada de público participante das oficinas;
- b) perfil do público e das comunidades atingidas através das oficinas.



INVERNADAS
CULTURAIS



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



5. DECLARAÇÃO

Eu, _____, CEPC nº _____, representante legal do projeto _____ [título do projeto] _____, declaro estar de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 03/2021 Invernadas Culturais e estar ciente:

- a) de meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas determinações;
- b) de que as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- c) de que, caso contratado, realizarei o objeto do projeto, de acordo com o previsto neste anexo;
- d) de que toda a realização do projeto é de minha responsabilidade;
- e) de que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- f) de que deverei comunicar à Sedac qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, assim como alterações no conteúdo do projeto.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em ___ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal do proponente



INVERNADAS
CULTURAIS



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



ANEXO II

Edital SEDAC nº 03/2021 - Edital INVERNADAS CULTURAIS

TABELA DE REGIÕES TRADICIONALISTAS

PRIMEIRA REGIÃO: Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Mariana Pimentel, Porto Alegre, Sertão Santana e Viamão (11 Municípios).

SEGUNDA REGIÃO: Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Butiá, Charqueadas, General Câmara, Minas do Leão, São Jerônimo e Vale Verde (08 Municípios).

TERCEIRA REGIÃO: Alecrim, Bossoroca, Caibaté, Campina das Missões, Cândido Godói, Catuípe, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Itaqui, Mato Queimado, Maçambará, Novo Machado, Pirapó, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Cristo, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Tucunduva, Tuparendi, Ubiretama e Vitória das Missões (41 Municípios).

QUARTA REGIÃO: Alegrete, Barra do Quaraí, Quaraí e Uruguaiana (04 Municípios).

QUINTA REGIÃO: Amaral Ferrador, Cachoeira do Sul, Candelária, Encruzilhada do Sul, Herveiras, Novo Cabrais, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol e Vera Cruz (13 Municípios).

SEXTA REGIÃO: Chuí, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar e São José do Norte (04 Municípios).

SÉTIMA REGIÃO: Água Santa, Almirante Tamandaré do Sul, Camargo, Carazinho, Casca, Chapada, Charrua, Ciriaco, Colorado, Constantina, Coqueiros do Sul, Coxilha, David Canabarro, Engenho Velho, Ernestina, Gentil, Liberato Salzano, Marau, Mato Castelhana, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Boa Vista, Passo Fundo, Pontão, Ronda Alta, Rondinha, Saldanha Marinho, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, São Domingos do Sul, Sarandi, Sertão, Tapejara, Tio Hugo, Três Palmeiras, Vanini, Victor Graeff, Vila Lângaro e Vila Maria (41 Municípios).

OITAVA REGIÃO: André da Rocha, Antônio Prado, Bom Jesus, Campestre da Serra, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Esmeralda, Ibiraiaras, Ipê, Lagoa Vermelha, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Muliterno, Pinhal da Serra, São José dos Ausentes e Vacaria (16 Municípios).

NONA REGIÃO: Ajuricaba, Augusto Pestana, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Bozano, Coronel Barros, Cruz Alta, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Ijuí, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos, Nova Ramada, Panambi, Pejuçara, Pinhal Grande, Quevedos, Quinze de Novembro, Santa Bárbara do Sul, Selbach e Tupanciretã (22 Municípios).

DÉCIMA REGIÃO: Cacequi, Capão do Cipó, Itacurubi, Jaguari, Manoel Viana, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul, Toropi e Unistalda (12 Municípios).



INVERNADAS
CULTURAIS



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO: Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Cotiporã, Dois Lajeados, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabijú, Guaporé, Montauri, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Valentim do Sul, São Vendelino, Serafina Corrêa, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata (25 Municípios).

DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO: Canoas, Esteio, Nova Santa Rita, São Leopoldo e Sapucaia do Sul (05 Municípios).

DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO: Agudo, Cerro Branco, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Seca, Santa Maria, São João do Polesini, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, Silveira Martins, e Vila Nova do Sul (18 Municípios).

DÉCIMA QUARTA REGIÃO: Alto Alegre, Anta Gorda, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Barros Cassal, Campos Borges, Espumoso, Estrela Velha, Fontoura Xavier, Ibarama, Ibirapuitã, Ilópolis, Itapuca, Jacuizinho, Lagoa Bonita do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Lagoão, Mormaço, Passa Sete, Putinga, Salto do Jacuí, São José do Herval, Segredo, Sobradinho, Soledade, Tapera e Tunas (27 Municípios).

DÉCIMA QUINTA REGIÃO: Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier do Maratá, Capela de Santana, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Poço das Antas, Portão, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, Tabai, Taquari, Triunfo, Tupandi e Vale Real (23 Municípios).

DÉCIMA SEXTA REGIÃO: Arambaré, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul e Tapes (09 Municípios).

DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO: Barra Funda, Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Condor, Dois Irmãos das Missões, Erval Seco, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Novo Barreiro, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Pinhal, Sagrada Família, São José das Missões, São Pedro das Missões e Seberi (16 Municípios).

DÉCIMA OITAVA REGIÃO: Aceguá, Bagé, Caçapava do Sul, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra, Lavras do Sul, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento e São Gabriel (12 Municípios).

DÉCIMA NONA REGIÃO: Aratiba, Áurea, Barão do Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Florianópolis, Gaurama, Getúlio Vargas, Gramado dos Loureiros, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Nonoai, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Rio dos Índios, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios, Trindade do Sul e Viadutos (34 Municípios).

VIGÉSIMA REGIÃO: Alegria, Barra da Guarita, Boa Vista do Buricá, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapetta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Doutor Maurício Cardoso, Esperança do Sul, Horizontina, Humaitá, Independência, Inhacorá, Miraguaí, Nova Candelária, Redentora, Santo Augusto, São José do Inhacorá, São Martinho, São Valério do Sul, Sede Nova, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Três Passos e Vista Gaucha (29 Municípios).



INVERNADAS
CULTURAIS



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



VIGÉSIMA PRIMEIRA REGIÃO: Arroio Grande, Canguçu, Cerrito, Herval, Jaguarão, Pedras Altas, Pedro Osório, Pinheiro Machado e Piratini (09 Municípios).

VIGÉSIMA SEGUNDA REGIÃO: Igrejinha, Parobé, Riozinho, Rolante, Taquara e Três Coroas (06 Municípios).

VIGÉSIMA TERCEIRA REGIÃO: Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-lá (23 Municípios).

VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO: Arroio do Meio, Boa Vista do Sul, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vila Nova, Forquetinha, Gramado Xavier, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Pouso Novo, Progresso, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Teutônia, Travesseiro, Venâncio Aires, Vespasiano Correa e Westfália (34 Municípios).

VIGÉSIMA QUINTA REGIÃO: Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Nova Pádua, Nova Roma do Sul e São Marcos (06 Municípios).

VIGÉSIMA SEXTA REGIÃO: Arroio do Padre, Capão do Leão, Morro Redondo, Pelotas e Turuçu (05 Municípios).

VIGÉSIMA SÉTIMA REGIÃO: Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Nova Petrópolis, Picada Café e São Francisco de Paula (07 Municípios).

VIGÉSIMA OITAVA REGIÃO: Alpestre, Ametista do Sul, Caiçara, Cristal do Sul, Frederico Westphalen, Iraí, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rodeio Bonito, Taquaruçu do Sul, Vicente Dutra e Vista Alegre (14 Municípios).

VIGÉSIMA NONA REGIÃO: Barracão, Cacique Doble, Ibiaçá, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro e Tupanci do Sul (11 Municípios).

TRIGÉSIMA REGIÃO: Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval e Sapiranga (12 Municípios).



INVERNADAS
CULTURAIS



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Edital SEDAC nº 03/2021 - INVERNADAS CULTURAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, representada neste ato por sua titular BEATRIZ HELENA MIRANDA DE ARAUJO, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, inscrito no CPF sob o _____, RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro _____, CEP: _____, XXXXXXXX/RS, doravante denominado CONTRATADO, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo Administrativo nº _____, Edital SEDAC nº 03/2021, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação do projeto _____ de invernadas culturais consistente na execução de X oficina (s) de _____, conforme selecionado no Edital SEDAC nº 03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente é de R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto, não sendo devido pela CONTRATANTE o pagamento de quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: 5541

Recurso: 2830

Elemento/Rubrica: 3.3.90.39

Unidade Orçamentária: 11.01

Nº do empenho:

Data do empenho:



INVERNADAS
CULTURAIS



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução do objeto contratado inicia quando do recebimento da primeira parcela e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma, nos termos do subitem 11.1 do Edital Sedac nº 03/2021 Invernadas Culturais.

Subcláusula primeira - O prazo para a entrega da prestação de contas, nos termos do subitem 8.1 deste Contrato, é de 60 (sessenta) dias após o término do período de execução.

Subcláusula segunda - O prazo de vigência do presente Contrato é de 15 meses a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula terceira - O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Sedac, nos termos do subitem 11.7 do Edital Sedac nº 03/2021.

Subcláusula quarta - Nos casos em que o novo prazo solicitado ultrapassar a vigência do Contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto. Tal solicitação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá ser dirigida à Sedac, em até 20 (vinte) dias da expiração da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em 2 parcelas iguais, sendo a primeira parcela após a assinatura do presente contrato e a segunda parcela, após o término do projeto, análise e aprovação da prestação de contas, dando cumprimento integral ao projeto.

Subcláusula primeira: A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, sendo necessário o envio de nota fiscal, no valor de cada liberação.

Subcláusula segunda: A liberação dos recursos da primeira parcela só ocorrerá após a participação em curso de capacitação, relacionado ao objeto do Edital, a ser ministrado por coordenador(a) pedagógico(a), em plataforma on-line a ser divulgada após a homologação do resultado definitivo, previsto no item 8.9 do Edital SEDAC nº 03/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações da CONTRATANTE:



INVERNADAS
CULTURAIS



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



- a) Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;
- c) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;
- d) Acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedac nº 03/2021 Invernadas Culturais;
- e) Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

- Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o projeto consoante o previsto no Edital Sedac nº 03/2021 Invernadas Culturais, em especial cumprindo as ações do projeto, de acordo com o Formulário Padrão - Plano de Trabalho aprovado;
- b) Executar as obrigações previstas no Edital Sedac nº 03/2021 Invernadas Culturais;
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- d) Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC;
- e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- f) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- g) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;
- h) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessários à promoção, instalação e realização dos projetos;
- i) Acatar eventuais deliberações da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora;
- j) Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;
- k) Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 11 do Edital Sedac nº 03/2021 Invernadas Culturais;
- l) Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico;



INVERNADAS
CULTURAIS



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



m) Prestar contas, parcialmente, se diligenciado para tanto, e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira;

n) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

o) Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

p) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

Subcláusula única - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme Formulário Padrão - Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo IV), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;

b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;

c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Formulário Padrão - Plano de Trabalho (Anexo I);

d) extrato atualizado da conta bancária.

Subcláusula única - O não cumprimento sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.



INVERNADAS
CULTURAIS



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



Subcláusula primeira - Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

Subcláusula segunda - Se o CONTRATADO descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

Subcláusula terceira - A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento da segunda parcela se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital Sedac nº 03/2021.

Subcláusula primeira - A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

Subcláusula segunda - O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa,

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) o atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



INVERNADAS
CULTURAIS



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



c) Suspensão do direito de contratar com a Secretaria de Estado da Cultura, bem como de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS, de acordo com a seguinte graduação:

- 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, bem como receber apoio financeiro do Pró-cultura RS, feita pelo(a) Secretário(a) de Estado, nos casos de falta grave, tais como, a inexecução reiterada de cláusulas contratuais, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentárias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de _____ de 2021.

Beatriz Helena Miranda de Araujo,
Secretária de Estado da Cultura
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1.

2.

CPF:

CPF:



INVERNADAS
CULTURAIS



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



ANEXO IV
RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROJETO

Edital SEDAC nº 03/2021 - Invernadas Culturais

TÍTULO DO PROJETO	
PROPONENTE E CEPC	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	xx/xx/2021 a xx/xx/2022

1- RELATÓRIO DESCRITIVO

(Descreva todas as oficinas desenvolvidas, apresentando dados estatísticos, município e local que recebeu as ações do projeto, público-alvo, etc.)



INVERNADAS
CULTURAIS



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

2- COMPROVAÇÕES

Oficina 1 -

Oficina 2 -

Observe as formas de comprovação exigidas no item 12.1.a do Edital: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados, listas de presença assinadas; clippagem de imprensa e mídias sociais; material de divulgação, dentre outros.

3- AVALIAÇÃO

Faça uma análise dos resultados alcançados com a execução do projeto

Nome do responsável legal pelo proponente	
Assinatura	
Data	